



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 104/18 - C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 806/2017

Senhor Presidente

DOCREC

243/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao requerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo órgão municipal competente a respeito do Projeto de Lei nº 618/2017, que denomina Largo Engenheiro Eduardo Salem o espaço existente no entroncamento das Ruas Professor Henrique Neves Lefevre e Engenheiro Luiz Antonio Tambasco, Distrito de Campo Belo, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/vvs
Reso 618-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº 11

do processo nº 2018-0.018.174-0

em 02/03/2018 (a)

Arqta. Eliana (de Oliveira) Machado

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 618/17

Local: Largo Engenheiro Eduardo Salem

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

Cópia

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“ Fica denominado Largo Engenheiro Eduardo Salem, o espaço existente no entroncamento das ruas Prof. Henrique Neves Lefevre e Eng. Luis Antonio Tambasco, no Distrito de Campo Belo, região centro-sul da cidade de São Paulo”

O espaço público, descrito pelo texto do referido PL e indicado em foto de fl. nº 7, é apenas resultante da confluência entre as ruas Prof. Henrique Neves Lefevre e Eng. Luis Antonio Tambasco e claramente não se trata de um alargamento de um logradouro para ser caracterizado com a tipologia de Largo.

O artigo 2º do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008, define Largo como o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público.

Portanto, entendemos que o local a ser denominado não se caracteriza como largo.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim consta como bem público

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog

Item 4 – a denominação proposta, Engenheiro Eduardo Salem, não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém não há no local, características que justifiquem a atribuição da tipologia de Largo, nem de outra tipologia qualquer além das próprias ruas citadas e já denominadas.

Item 6 – não, tendo em vistas disposições do artigo 2º do Decreto nº 49.346/2008.

Consta para o mesmo nome e local o PL nº 588/09, propondo denominar Praça Eduardo Salem.

São Paulo, 02/03/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de Divisão Técnica
SMUL CASE DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Do Processo nº 2018-0.018.174-0

Folha de informação nº 12

em 05/03/2018

Paula Maria de Santana
AGPP
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL 618/17 – Vereador Eliseu

Gabriel

INFORMAÇÃO: 105/CASE/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Em resposta à solicitação de fl. 10, retornamos o presente com a manifestação de CASE/DLE à fl. retro, que endossamos.

São Paulo, 05/03/2018

Lucila A. S. Magalhães

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

**Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE**

MMRT/mmrt

